



APROVO
EM 27/07/01

CONVÊNIO Nº 002/5DIE/2001

TERMO DE CONVÊNIO PARA
ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO
AERÓDROMO DE ESPUMOSO (SSEZ)
FIRMADO ENTRE O COMANDO DA
AERONÁUTICA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ESPUMOSO – RS.


Maj.-Brig.-do-Ar VENÂNCIO GROSSI
Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil.

O COMANDO DA AERONÁUTICA, neste ato, representado pelo Exmº. Sr. Chefe do Subdepartamento de Infra-estrutura do Departamento de Aviação Civil, no uso da delegação de competência outorgada pelo Art. 2º da Portaria nº 581/GM5, de 14 de setembro de 1998, e a Prefeitura Municipal de Espumoso, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Espumoso, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria dos Transportes do Estado – Departamento Aeroportuário, representado pelo Exmo. Sr. Secretário dos Transportes, com fundamento no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento os partícipes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES

AERONÁUTICA – Comando da Aeronáutica
ESTADO – Estado do Rio Grande do Sul
DAC – Departamento de Aviação Civil
PREFEITURA – Prefeitura Municipal de Espumoso
COMAR - Quinto Comando Aéreo Regional

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção, operação e exploração do aeródromo de Espumoso (SSEZ) pela PREFEITURA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO AERÓDROMO

A PREFEITURA apresentará ao COMAR, no prazo de até seis meses, um levantamento de dados que será juntado ao presente Termo de Convênio, especificando a área patrimonial do aeródromo, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quando for o caso, a PREFEITURA procederá a regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeródromo, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de quinze anos, a contar da data da assinatura deste Termo, prorrogável, automaticamente, por períodos de cinco anos, desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à PREFEITURA:

- a) cumprir as normas e recomendações da AERONÁUTICA;
- b) obedecer ao disposto no Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aeroviário Estadual, aprovados pela AERONÁUTICA. Quando for o caso de atualização do Plano Diretor, que norteará as futuras ampliações e construções, apresentar ao ESTADO, para análise prévia, e após, à AERONÁUTICA, para aprovação do DAC;
- c) manter e conservar o aeródromo com todas as instalações, facilidades e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento;
- d) ativar, em toda a área do aeródromo, um sistema de segurança e vigilância;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano que causar à AERONÁUTICA, ao ESTADO ou a terceiros na área do aeródromo por prepostos (pessoas físicas ou jurídicas), inclusive aquelas encarregadas da execução de obras e serviços que venham a ser realizados no aeródromo;
- f) quando for o caso, e sendo do seu interesse, dotar e prover o aeródromo de serviço de proteção ao voo bem como suas instalações, obedecidas as normas e instruções da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo – DEPV;
- g) dotar e prover o aeródromo dos serviços de salvamento e de contra-incêndio, com as suas respectivas instalações, dentro do que preceitua a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica – DIRENG;
- h) obedecer aos critérios e procedimentos para utilização de áreas edificadas e não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo, em conformidade com o disposto na legislação pertinente da AERONÁUTICA;
- i) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo;

- j) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e de carga no aeródromo, conforme instruções da AERONÁUTICA;
- l) quando solicitado, reservar no aeródromo uma área destinada a abrigar pessoal e mobiliário para as atividades de controle e fiscalização da aviação civil executadas pela AERONÁUTICA; e
- m) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e à fiscalização da AERONÁUTICA no tocante à execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações no aeródromo, por terceiros, será feita mediante contrato de concessão de uso, entre o interessado e a PREFEITURA, de acordo com a legislação vigente, sendo que tais contratos não poderão exceder o prazo deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Dispensa-se do regime de concorrência pública a utilização de áreas aeroportuárias pelos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos públicos para suas instalações de despacho, escritório, oficina e depósito, ou para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA manterá à disposição da AERONÁUTICA e do ESTADO os contratos de concessão de uso que forem celebrados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Nos contratos de utilização de área, deverá constar cláusula de seguro contra-incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSTRUÇÕES

Autorizada pela AERONÁUTICA, através do COMAR, a PREFEITURA poderá construir ou permitir a construção, em terreno do aeródromo, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e serviços realizados no aeródromo. Os prazos desses contratos não poderão exceder o prazo deste Convênio.

Os projetos de construção, antes de serem enviados à AERONÁUTICA, deverão ser analisados previamente pelo ESTADO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do projeto, devendo ser comunicado ao COMAR quando forem concluídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permanentes serão objeto de contrato, devendo conter cláusula de sua incorporação ao conjunto de bens patrimoniais do aeródromo. Essa incorporação se dará de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegurada ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de amortização deverá ser estabelecido de forma a permitir a amortização do capital empregado, não podendo exceder o prazo inicial deste Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de incorporação, que ocorrer por interesse da PREFEITURA ou da AERONÁUTICA, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, não se incorporarão ao conjunto de bens patrimoniais do aeródromo, desde que sejam removidas pelos seus titulares até noventa dias, findo ou denunciado o contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se incorporarem ao conjunto de bens patrimoniais pertencentes ao aeródromo não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização da área, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Findo o prazo de amortização, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.

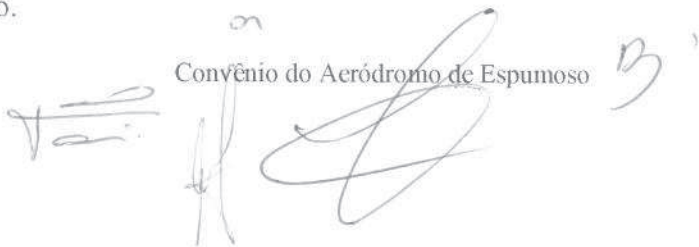
CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS ESPECÍFICOS, DAS TARIFAS DA INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA E SEUS DESTINOS.

Os preços específicos e as tarifas da infra-estrutura aeronáutica, estas subdivididas em Tarifas da Infra-Estrutura Aeroportuária e em Tarifas de Uso das Telecomunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo – TAT, serão arrecadadas e destinadas conforme se segue:

- a) Preços Específicos: serão estabelecidos de acordo com a Portaria 677/GM2, de 11 de outubro de 1996, ou pela que vier a substituí-la, bem como por legislação complementar, e serão cobrados pela PREFEITURA, que se beneficiará da totalidade de sua arrecadação;
- b) Tarifas da Infra-estrutura Aeroportuária: a cobrança das tarifas será efetuada de acordo com a legislação específica vigente, que estabelece os seus valores bem como a sistemática de cobrança e de repasse para a PREFEITURA; e
- c) Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo – TAT: a cobrança da TAT será efetuada de acordo com a legislação específica em vigor, que estabelece os seus valores, bem como a sistemática de cobrança e de repasse para a PREFEITURA, quando tais serviços forem prestados pela PREFEITURA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inclusão da PREFEITURA como provedor de serviços de que trata a TAT será estabelecida através de Termo Aditivo a este Convênio.

Handwritten signatures and initials in black ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, some appearing to be initials, and a large, stylized signature on the right side.

CLÁUSULA NONA – DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Defesa Nacional ou necessidade operacional da AERONÁUTICA, esta poderá ocupar, temporariamente, o aeródromo, sem que caiba a PREFEITURA qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo a ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão conforme o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

- a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material e formalmente impraticável;
- b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos e obrigações ora ajustados, sem prévio consentimento da AERONÁUTICA;
- c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos neste instrumento;
- d) modificação de projetos e especificações sem a prévia e expressa autorização da AERONÁUTICA;
- e) necessidades de desocupação da área por relevante interesse nacional;
- f) necessidades operacionais da AERONÁUTICA;
- g) desativação do aeródromo pela AERONÁUTICA; e
- h) acordo entre os convenientes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia ou a rescisão efetivar-se-ão após decorridos noventa dias de comunicação formal por parte de um dos convenientes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUTORES

Os executores do presente Termo serão o DAC e a PREFEITURA, diretamente ou através de seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) ocorrendo mudança na administração do aeródromo, serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando áreas ou edificações;
- b) o presente instrumento poderá ser alterado ou rescindido, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre as partes convenientes, lavrando-se o correspondente Termo;



- c) ficarão a cargo da PREFEITURA as providências que se fizerem necessárias que objetivem a publicação deste Instrumento no órgão de divulgação da PREFEITURA e à AERONÁUTICA caberá publicá-lo no Diário Oficial da União;
- d) os casos não previstos serão resolvidos pela AERONÁUTICA; e
- e) fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo em quatro vias, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes convenientes, inclusive o interveniente, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2001

B. Mesquita

Brig.-Eng. – FRANCISCO MOACIR FARIAS MESQUITA
Chefe do Subdepartamento de Infra-Estrutura do DAC

[Handwritten Signature]

JOSE PARIZZOTTO
Prefeito Municipal de Espumoso

[Handwritten Signature]

LUIZ ROBERTO ALBUQUERQUE
Secretário dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

PAULO AFONSO PINHEIRO LARI – Ten.-Cel.-Av.
Chefe do Quinto Serviço Regional de Aviação Civil

[Handwritten Signature]

Eng. MARCO AURELIO FRANCHESCHI
Diretor do Departamento Aeroportuário
da Secretaria dos Transportes do Rio Grande do Sul